

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - OFICIAIS

ICA 36-11

**INSTRUÇÃO REGULADORA DOS QUADROS DE
OFICIAIS MÉDICOS, DENTISTAS E
FARMACÊUTICOS (IRQOMDF)**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL - OFICIAIS

ICA 36-11

**INSTRUÇÃO REGULADORA DOS QUADROS DE
OFICIAIS MÉDICOS, DENTISTAS E
FARMACÊUTICOS (IRQOMDF)**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 1.584/GC3, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a reedição da ICA 36-11 “Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004411/2018-70, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-11 “Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 659/GC3, de 25 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2007.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 196, de 10 OUT 2018)

(Publicada no BCA nº 180, de 15 de outubro de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	07
1.1 FINALIDADE	07
1.2 CONCEITUAÇÕES	07
1.3 ATRIBUIÇÕES	08
1.4 ÂMBITO	08
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	09
2.1 DESTINAÇÃO	09
2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CAMAR, CADAR E CAFAR ..	10
2.3 CURSOS DE ADAPTAÇÃO	14
2.4 INCLUSÃO NO QOMED, QODENT OU QOFARM	14
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER	17

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas à destinação dos Quadros de Oficiais Médicos (QOMed), Oficiais Dentistas (QODent) e Oficiais Farmacêuticos (QOFarm), ao recrutamento, seleção e matrícula nos Cursos de Adaptação de Médicos (CAMAR), Dentistas (CADAR) e Farmacêuticos (CAFAR), aos Cursos de Adaptação e à inclusão nos respectivos Quadros.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DOS QOMED, QODENT E QOFARM (IRQOMDF)

É o documento que sintetiza as instruções para o atendimento às necessidades de recompletamento de pessoal nos QOMed, QODent e QOFarm, orientando sobre os procedimentos relativos à destinação, ao recrutamento, seleção e matrícula no CAMAR, CADAR e CAFAR, ao Curso de Adaptação e à inclusão nos referidos Quadros.

1.2.2 NORMAS REGULADORAS DE CURSO (NOREG)

Documento elaborado pela Diretoria de Ensino (DIRENS) e aprovado por ato do seu Diretor-Geral, o qual tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes ao recrutamento, seleção, matrícula, aproveitamento e demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos à DIRENS.

1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

1.2.4 ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada com atribuições específicas de ensino.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE APOIO (OMAP)

Organização Militar designada, pela DIRENS, para apoiar a realização dos exames que lhe forem atribuídos, conforme legislação pertinente aos Exames de Admissão e Seleção.

1.2.6 PERFIL PROFISSIONAL DO OFICIAL DA AERONÁUTICA (PPOA)

É o documento que tem por objetivo a definição das competências essenciais ao Oficial da Aeronáutica, após a capacitação nos cursos e estágios de formação ou adaptação, bem como, para os demais cursos de carreira, quando aplicável (MCA 36-7/2012).

1.2.7 PLANO PLURIANUAL DE PESSOAL (PPP)

É o documento constitutivo do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER) que determina as ações a serem empreendidas pela Administração, de forma a atender às necessidades com o máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e a tornar eficaz o gerenciamento do fluxo de carreira na Aeronáutica.

1.2.8 SISTEMA DE ENSINO (SISTENS)

Sistema de Ensino da Aeronáutica, destinado a qualificar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e exercício das funções previstas em sua organização.

1.2.9 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)

É um conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que visa, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares, a orientar o cumprimento das atividades inerentes à Função Logística de Pessoal e a otimizar o emprego do pessoal na Aeronáutica.

1.3 ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Órgão Central SISPAER a elaboração, revisão e modificação da IRQOMDF.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DESTINAÇÃO

2.1.1 O QOMed, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Médicos de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de medicina, bem como a direção das atividades relativas à função logística de Saúde, nas OM do COMAER.

2.1.2 O QODent, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Dentistas de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de odontologia, nas OM do COMAER.

2.1.3 O QOFarm, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Farmacêuticos de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos profissionais de farmácia, nas OM do COMAER.

2.1.4 As especialidades que compõem os QOMed, QODent e QOFarm constam do Anexo “A” a esta Instrução.

2.1.5 Os militares do QOMed, QODent e QOFarm devem ter em mente que, além de suas tarefas peculiares, eles são Oficiais das Forças Armadas, que geralmente estarão a frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Frequentemente irão se defrontar com obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercer suas atividades durante o expediente, os militares irão concorrer aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas Organizações Militares, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.1.6 Conforme a Constituição Federal, qualquer funcionário público, que trabalha na área de saúde, está autorizado a acumular outra atividade remunerada, assim como a FAB autoriza seus militares dessa categoria a trabalharem em turnos predefinidos pelo Comandante de sua OM, conforme prevê a Normatização da Rotina de Trabalho dos Militares da Área de Saúde (NSCA 160-3); porém os integrantes do QOMed, QODent e QOFarm são militares 24 horas por dia, sendo, por vezes, necessário avançar muito além do expediente para atender demandas diversas, conforme estabelecido no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980).

2.1.7 Como Tenentes (Oficiais Subalternos), as rotinas dos militares do QOMed, QODent e QOFarm consistem principalmente nas atividades operacionais relativas às suas especialidades, caracterizadas nos atendimentos clínicos, elaboração de pareceres e laudos técnicos, participação em operações militares e Ações Cívico-Social (ACISO). O Oficial precisa demonstrar pró-atividade, buscar conhecimento administrativo, adaptar-se aos conceitos da vida na caserna e ter preparo físico adequado ao militar. Ser leal, ter espírito de equipe e empenhar-se na execução de suas tarefas.

2.1.8 Como Capitães (Oficiais Intermediários), além das atribuições de tenente, elaboram planos de instrução e treinamento para os demais e passam a ocupar cargos de maior significância como Chefe de Seção Clínica, onde acompanharão a produtividade da seção, a qualidade dos trabalhos, o consumo dos materiais, exigindo maiores conhecimentos administrativos de pessoal, dos processos e das contratações de serviço. Desejável que tenha facilidade em gestão de pessoas e habilidade em lidar com situações imprevistas. Saber

elaborar textos e relatórios com análise crítica de situações, exercer a liderança, ser hábil na gestão de conflitos, ser comprometido e ser empático. Mostrar-se receptivo a adquirir novos conhecimentos e desenvolver-se intelectual e emocionalmente.

2.1.9 Quando os militares do QOMed, QODent e QOFarm forem promovidos a oficial superior, eles já desenvolveram uma sólida experiência em suas áreas. E apesar de ainda continuarem atuando em sua especialidade, suas maiores preocupações passam para os ofícios de planejamento, supervisão e controle. Os Oficiais Superiores deverão apresentar as seguintes características: habilidade na gestão de conflitos; criatividade e pró-atividade na resolução de problemas; comprometimento nas tarefas recebidas; conhecimento na gestão de pessoas, projetos e qualidade; visão sistêmica da sua OM e da FAB; visão crítica e prospectiva para planejamento estratégico, com definição de metas e objetivos; e comunicação assertiva para a transmissão de ordens e diretrizes. Promover o desenvolvimento dos subordinados, explorando o melhor de cada um. Contribuir para o fortalecimento dos valores da FAB e utilizar a informação em benefício da instituição.

2.1.10 Como Majores (Oficiais Superiores), serão capazes de realizar planejamentos de maior complexidade, assessorar superiores na área técnica, operacional e administrativa e assumirão funções e cargos de maior responsabilidade como Subdivisões Clínicas, onde coordenarão os trabalhos das Seções subordinadas.

2.1.11 No geral, as principais atividades comuns aos três quadros exercidas por um Tenente-Coronel são as seguintes: gerenciar as atividades referentes a sua área na sua OM; gerenciar as atividades de apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento da sua OM; assessorar o superior nos assuntos administrativos como faturamento, licitações, manutenção, pessoal, disciplina, segurança, obras, legislação, etc.; elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual; supervisionar a aplicação dos recursos e auditoria das contas; supervisionar as atividades de ensino e pesquisa no âmbito da sua OM; orientar, coordenar, controlar e zelar pelo bom inter-relacionamento entre as subdivisões e seções subordinadas; aprovar processos administrativos e disciplinares atinentes; e propor a ativação ou desativação de subseções ou setores, visando ao interesse das atividades da OM.

2.1.12 As principais ações exercidas por um Coronel do QOMed, QODent ou QOFarm são as seguintes: dirigir (se Comandante), supervisionar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela sua OM; e zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos Órgãos dos Sistemas do Comando da Aeronáutica.

2.1.13 Somente no QOMed, há a possibilidade de Coronéis serem promovidos ao posto de Oficial-General, onde assumirão a Chefia de Hospitais de Força Aérea de 4º Escalão e cargos de Subdiretor dentro da Diretoria de Saúde (DIRSA).

2.1.14 O Oficial, seguidor de princípios éticos, deve ter um comportamento exemplar, pois além de representar a Força Aérea Brasileira, é uma referência para a tropa e para sociedade.

2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CAMAR, CADAR E CAFAR

O Órgão Central do SISTENS é o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, seleção e matrícula no CAMAR, CADAR e CAFAR, bem como pela gerência da adaptação de pessoal para inclusão nos QOMed, QODent e QOFarm.

2.2.1 RECRUTAMENTO

2.2.1.1 O processo de recrutamento tem por finalidade mobilizar candidatos(as) à seleção de pessoal para a matrícula no CAMAR, CADAR ou CAFAR, visando ao preenchimento das vagas estabelecidas para cada uma das especialidades, respectivamente, do QOMed, QODent e QOFarm.

2.2.1.2 O recrutamento de pessoal para inclusão nos QOMed, QODent ou QOFarm será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante processo seletivo específico para cada quadro, o qual será realizado nas localidades sede das OMAP.

2.2.1.3 As vagas para matrícula no CAMAR, CADAR e CAFAR são fixadas por ato do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), por especialidade e por localidade, com base na necessidade de pessoal especializado para inclusão, respectivamente, no QOMed, QODent e QOFarm, apresentada pelo Órgão Central do SISPAER, por meio do PPP.

2.2.1.4 São condições para a inscrição e para a realização do processo seletivo ao CAMAR, CADAR e CAFAR:

- a) ser brasileiro(a) nato(a);
- b) ser voluntário(a);
- c) não ter completado 35 anos de idade até 25 de dezembro do ano da matrícula dos respectivos cursos de adaptação;
- d) ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino e, no mínimo, 1,55 m de altura, se do sexo feminino;
- e) não apresentar, se do sexo feminino, estado de gravidez entre a inscrição para o processo seletivo e a conclusão dos cursos de adaptação;
- f) ter concluído, com aproveitamento, curso superior do Sistema Nacional de Ensino em Medicina, Odontologia ou Farmácia, de forma que possa apresentar, por ocasião da habilitação à matrícula, o certificado de conclusão do referido curso, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Órgão de Ensino competente;
- g) possuir ou estar em condições de possuir, até a data da matrícula no curso relativo ao quadro que pretende ingressar, Título de Especialista, reconhecido por órgão competente, na área que concorrerá às vagas;
- h) ter parecer favorável, se militar da ativa da Aeronáutica, da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou da Comissão de Promoção de Graduados (CPG), dependendo do Corpo a que pertença;
- i) não possuir, se militar da ativa ou da reserva, grau hierárquico superior a 1º Tenente;
- j) estar classificado(a), se praça da ativa, no mínimo, no “Bom Comportamento”;
- k) ter parecer favorável, se militar da ativa, do Chefe, Comandante ou Diretor da OM em que serve;
- l) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

- m) estar em dia com o Serviço Militar;
- n) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar, motivado por incapacidade física, mental ou moral;
- o) não ter sido denunciado(a) em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado, por ocasião da habilitação à matrícula no CAMAR, CADAR ou CAFAR;
- p) não possuir registros criminais referentes a decisões judiciais condenatórias transitadas em julgado;
- q) não estar cumprindo pena por crime militar ou comum; e
- r) não ter sido excluído(a) do serviço ativo por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar, nem desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino pelos mesmos motivos.

2.2.1.5 O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas do processo seletivo para o CAMAR, CADAR e CAFAR, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem às determinadas no item 2.2.1.4.

2.2.1.6 Incompatibilidade da gravidez com o CAMAR, CADAR e CAFAR.

2.2.1.6.1 A candidata grávida não poderá cumprir as atividades do CAMAR, CADAR e CAFAR, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação, podendo comprometer sua gestação.

2.2.1.6.2 A incompatibilidade do estado de gravidez com a rotina da candidata está relacionada às seguintes atividades compulsórias do CAMAR, CADAR e CAFAR:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso, e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos;
- f) instruções de tiro, com manuseio de armamento e artefatos bélicos; e
- g) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

2.2.1.6.3 Os casos de gravidez serão mais especificados nos Editais e nas Normas Reguladoras de Curso (NOREG).

2.2.2 SELEÇÃO

2.2.2.1 O processo seletivo para a matrícula no CAMAR, CADAR e CAFAR compõe-se de:

- a) exame de escolaridade;
- b) exame de conhecimentos especializados;
- c) prova de títulos;
- d) inspeção de saúde;
- e) exame de aptidão psicológica; e
- f) teste de avaliação do condicionamento físico (TACF).

2.2.2.2 Todas as etapas do processo seletivo, citadas no item 2.2.2.1, terão caráter eliminatório para matrícula no CAMAR, CADAR e CAFAR, exceto a prova de títulos, que, juntamente com o exame de escolaridade e o de conhecimentos especializados, serão classificatórios para o preenchimento das vagas fixadas para cada quadro e especialidade.

2.2.2.3 Todas as etapas do processo seletivo serão aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

2.2.2.4 Cabe ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão o exame de escolaridade e de conhecimentos especializados.

2.2.2.5 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos selecionados por meio do processo seletivo estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas.

2.2.3 MATRÍCULA NO CAMAR, CADAR OU CAFAR

2.2.3.1 A ordem de matrícula dos aprovados no CAMAR, CADAR ou CAFAR é de responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.2.3.2 São condições para habilitar-se à matrícula em qualquer desses três Cursos de Adaptação:

- a) ter sido aprovado(a) no processo seletivo para o qual se inscreveu;
- b) estar classificado(a) dentro do número de vagas fixado para a especialidade e localidade para as quais se inscreveu;
- c) apresentar a documentação necessária e atender a todas as exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS; e
- d) não ter sido condenado(a) criminalmente ou denunciado(a) em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado.

2.2.3.3 A efetivação da matrícula no CAMAR, CADAR ou CAFAR será de competência da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS para ministrar os referidos cursos.

2.2.3.4 O candidato selecionado e matriculado no CAMAR, CADAR ou CAFAR é designado 1º Tenente Estagiário.

2.2.3.5 A precedência hierárquica dos 1^{os} Tenentes Estagiários, durante a realização do CAMAR, CADAR ou CAFAR, é definida da seguinte forma:

- a) para os militares da ativa, pela mesma antiguidade que possuíam anteriormente à matrícula nos referidos cursos; e
- b) para os oriundos do meio civil, pela média final, em ordem decrescente, independente do curso que realizarão, após o último militar constante da alínea “a” deste item.

2.3 CURSOS DE ADAPTAÇÃO

2.3.1 O CAMAR, CADAR e CAFAR serão realizados, preferencialmente, sob a responsabilidade do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR) ou, quando julgado necessário, em Organização(ões) Militar(es) designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.2 O currículo mínimo do CAMAR, CADAR e CAFAR será estabelecido em função dos PPOA aprovados para cada um dos respectivos Quadros.

2.3.3 A organização e o funcionamento dos Cursos de Adaptação em questão, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecerão às NOREG para os referidos cursos.

2.3.4 O período e as datas de início e término dos Cursos de Adaptação são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.5 Ao término do CAMAR, CADAR ou CAFAR, as médias finais dos 1^{os} Tenentes Estagiários, que concluíram com aproveitamento os referidos cursos, estabelecerão a precedência hierárquica no QOMed, QODent e QOFarm entre os formandos, de acordo com o Plano de Avaliação de cada curso.

2.3.6 O militar que concluir o CAMAR, CADAR e CAFAR, com aproveitamento, será nomeado 1^o Tenente, mediante ato do CMTAER.

2.3.7 A DIRAP, ao término do CAMAR, CADAR e CAFAR, classificará o 1^o Tenente na OM para cuja vaga foi selecionado.

2.3.7.1 Quando houver mais de uma vaga em determinada localidade, a opção pela OM será realizada, por especialidade, pelo 1^o Tenente com maior precedência hierárquica.

2.4 INCLUSÃO NO QOMED, QODENT OU QOFARM

O militar é incluído no QOMed, QODent ou QOFarm, na especialidade que realizou o processo seletivo, ao ser nomeado 1^o Tenente.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Decreto nº 62.466, de 26 de março de 1968. Inclui no Corpo de Oficiais da Aeronáutica, como Quadro de Serviço, o Quadro de Oficiais Dentistas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 60, 27 mar. 1968. Seção 1, p. 2485.

_____. Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994. Dispõe sobre os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 96, 23 maio 1994. Seção 1, p. 7521.

_____. Decreto-Lei nº 3.810, de 10 de novembro de 1941. Organiza os Corpos do Pessoal Militar da Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 263, 13 nov. 1941. Seção 1, p. 21465.

_____. Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941. Cria no Corpo de Oficiais da Aeronáutica (C.O. Aer.), o Quadro de Saúde da Aeronáutica (Q. S. Aer.). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 293, 19 dez. 1941. Seção 1, p. 23479.

_____. Decreto-Lei nº 8.380, de 17 de dezembro de 1945. Cria o Quadro de Farmacêuticos de Aeronáutica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 289, 22 dez. 1945. Seção 1, p. 19013.

Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER

QUADRO	ABREV	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÕES
QOMed	ALG	ALERGOLOGIA	
	ANE	ANESTESIOLOGIA	
	ANP	ANATOMIA PATOLÓGICA	
	CAC	CANCEROLOGIA	
	CAR	CARDIOLOGIA	
	CCA	CIRURGIA CARDÍACA	
	CCP	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	
	CGE	CIRURGIA GERAL	
	CLM	CLÍNICA MÉDICA	
	CPE	CIRURGIA PEDIÁTRICA	
	CPS	CIRURGIA PLÁSTICA	
	CTO	CIRURGIA TORÁCICA	
	CVP	CIRURGIA VASCULAR-PERIFÉRICA	
	DER	DERMATOLOGIA	
	END	ENDOCRINOLOGIA	
	GEN	GASTROENTEROLOGIA	
	GER	GERIATRIA	
	GOB	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	
	HEM	HEMATOLOGIA	
	HET	HEMOTERAPIA	
	IFT	INFECTOLOGIA	
	IMU	IMUNOLOGIA	
	ITS	MEDICINA INTENSIVA	
	MAS	MASTOLOGIA	
	MFC	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	
	MNU	MEDICINA NUCLEAR	
	MTB	MEDICINA DO TRABALHO	
	NEC	NEUROCIRURGIA	
	NEF	NEFROLOGIA	
	NEU	NEUROLOGIA	
	OFT	OFTALMOLOGIA	
	ORL	OTORRINOLARINGOLOGIA	
	ORT	ORTOPEDIA	
	PDI	PEDIATRIA	
PNE	PNEUMOLOGIA		
PNN	PEDIATRIA NEONATAL		
PRO	PROCTOLOGIA		
PSI	PSIQUIATRIA		
RAD	RADIOLOGIA		
REU	REUMATOLOGIA		
URO	UROLOGIA		

Continuação do Anexo A - Especialidades de Interesse do COMAER

QUADRO	ABREV	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÕES
QODent	CBM	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	
	CGO	CLÍNICA GERAL ODONTOLÓGICA	
	ENT	ENDODONTIA	
	ETM	ESTOMATOLOGIA	
	IMP	IMPLANTODONTIA	
	OGR	ODONTOGERIATRIA	
	ONE	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	
	OPE	ODONTOPEDIATRIA	
	ORD	ORTODONTIA	
	PBU	PATOLOGIA BUCAL	
	PDN	PRÓTESE DENTÁRIA	
	PER	PERIODONTIA	
ROI	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA		

QUADRO	ABREV	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÕES
QOFarm	BIO	FARMÁCIA BIOQUÍMICA	
	HOS	FARMÁCIA HOSPITALAR	
	IND	FARMÁCIA INDUSTRIAL	
	FAR	FARMÁCIA	EM EXTINÇÃO